TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2102/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/18056/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1250468**
ÓRGÃO	:	**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS**
RESPONSÁVEL	:	**MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a Dispensa de Licitação Pública, e da formalização do Contrato Administrativo nº 029/2011, firmado entre a **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS - IAGRO**, CNPJ Nº 03.980.919/0001-87, e a Empresa **PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR,** ora encaminhado, para apreciação desta Corte de Contas.

A celebração do contrato ocorreu em 28/12/2011[1], tendo como objeto a prestação de serviços de análise fisioquímica no valor global de R$ 76.920,00 (setenta e seis mil novecentos e vinte reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise Conclusiva "N.º ANC – 3ICE –10653/2012", concluiu pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª fase).** No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em parecer "PAR – MPC – GAB. 2 DR.JOAOMJ - 13611/2012".

É o relatório.

[1] Extrato de Contrato publicado no Diário Oficial do Estado – MS, nº 8108 em 11/01/2012.

Da análise dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento da dispensa de licitação e da formalização contratual (1ª parte), atenderam as disposições estabelecidas pela legislação que rege a matéria, bem como, as determinações contidas no artigo 3º, inciso I, letras "a" da Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

No que tange à remessa dos documentos ao Tribunal, observa-se que ocorreu TEMPESTIVAMENTE, dentro do prazo preconizado no Inciso I, do artigo 1º da Instrução Normativa supramencionada.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer Ministerial, **DECIDO**, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, 1ª parte do inciso I, da Resolução normativa TCE/MS nº 057/2006 e alterações, **PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2011 (1ª PARTE), FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS - IAGRO, CNPJ Nº 03.980.919/0001-87, e a Empresa PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR**.

É a decisão.

Ao Cartório para as devidas providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 25 de Fevereiro de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator

PCGO